



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, a concessão de diárias para Vereadores e Servidores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT a concessão de diárias para os Vereadores e Servidores, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A concessão de diárias deverá observar os critérios estabelecidos nesta Resolução, além de obrigatoriamente estar relacionada ao exercício da função parlamentar ou do cargo ocupado pelo servidor e possuir compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sob pena de indeferimento.

Art. 2º Os valores das diárias são fixados da seguinte forma:

I - Diária Regional, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Quando o deslocamento não exigir pernoite, os valores das diárias serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a doze horas e superior a cinco horas, não será concedida diária, mas sim uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 3º A Diária Regional refere-se a deslocamento que ultrapasse os limites territoriais do município de Pedra Preta - MT em no máximo 150 quilômetros, incluindo cidades de outros Estados que se localizarem nesta distância.

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1266/1241 – <http://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

§ 4º A concessão de Diárias aos Servidores e Vereadores deverá respeitar o limite cinco Diárias por mês ao mesmo Servidor e Vereador.

§ 5º Os valores das diárias serão corrigidos anualmente no dia 1º de janeiro, por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal, pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º As diárias constantes da presente Resolução, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, hospedagem, alimentação, locomoção urbana (táxi e outros meios de locomoção) e outras despesas complementares relacionadas à estadia.

Parágrafo único. As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis, lubrificantes e manutenção do veículo oficial em uso, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 4º O Vereador ou Servidor que necessite da concessão de diárias para se deslocar do município, deverá requerer por escrito, com base no requerimento constante no anexo I desta Resolução, com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para o início da viagem.

§ 1º A concessão das diárias dependerá de prévio deferimento da Presidência da Casa Legislativa.

§ 2º Os requerimentos de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal poderá, desde que devidamente justificado, conceder diárias além dos limites estabelecidos no §4º do art. 2º, quando for do interesse público e houver necessidade comprovada de deslocamento.

Art. 5º As diárias devem ser pagas antes do deslocamento, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do Vereador ou do Servidor.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser requeridas fora do prazo previsto no art. 4º e pagas após o início do deslocamento, mediante justificativa fundamentada e a aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno solicitará a complementação das diárias utilizando um novo formulário, igual ao que usou inicialmente para requerer as diárias, apresentando justificativa e anexando documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O pagamento da complementação de diárias estará sujeito à autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Caso o Vereador ou Servidor retorne ao Município antes do prazo inicialmente previsto, deverá restituir as diárias excedentes no prazo máximo de três dias úteis.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

§ 1º O Vereador ou Servidor que receber diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de três dias úteis.

§ 2º Não havendo restituição das diárias indevidamente recebidas, o valor será descontado da folha de pagamento do mês corrente ou, caso não seja possível, no mês subsequente.

Art. 8º Em todos os casos de concessão de diária previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de três dias úteis após o retorno, contendo:

I - atestado de presença, certificado de participação, ata de reunião, declaração, lista de presença ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - preenchimento do relatório de viagem constante no anexo II;

III - bilhetes de passagens ou sua cópia;

IV - comprovante de depósito das diárias não utilizadas.

Parágrafo único. Em caso de omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, deverá o beneficiário restituir integralmente o valor da diária recebida nos moldes do disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º É vedado a concessão de novas diárias para aqueles que não apresentarem o relatório de viagem do último requerimento de diária.

Art. 10. A concessão e o pagamento de Diárias em desacordo com esta Resolução, implicará na responsabilidade dos Servidores e Vereadores envolvidos no Processo.

Art. 11. O processo de concessão de diárias, deverá ser autuado e numerado, contendo:

I - requerimento e autorização;

II - nota de empenho;

III - liquidação;

IV - pagamento;

V - relatório de viagem e documentos anexo.

Art. 12. A concessão das diárias deverá ser disponibilizada no portal transparência da Câmara Municipal, contendo:

I - nome completo da pessoa que recebeu a diária;

II - cargo ou função da pessoa que recebeu a diária;

III - número de diárias utilizadas;

IV - valor total recebido;



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

V - as datas de início e de fim do afastamento;

VI - destino e objetivo de deslocamento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Resolução nº 101, de 23 de fevereiro de 2007.

Pedra Preta-MT, 17 de dezembro de 2024.



LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.



Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração